

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, os seguintes sindicatos: ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana***, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 – Centro – Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 18/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba***, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Rui Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba-SP, CEP 16010-090 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 02/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara***, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa nº 920, Vila Xavier, Araraquara-SP, CEP 14810-095 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras***, CNPJ nº 12.053.263/0001-48, Registro Sindical Processo nº 47998.005093/2010, com sede na Rua Lourenço Dias, nº 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis***, CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30, Centro, Assis-SP, CEP 19800-100 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré***, CNPJ nº 57.268.120/0001-91, Registro Sindical Processo nº 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1965, Centro, Avaré-SP, CEP 18704-180 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos***, CNPJ nº 52.381.761/0001-34, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635, Centro, Barretos-SP, CEP 14780-270 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 08/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru***, CNPJ nº 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC nº 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho nº 677, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região***, CNPJ nº 60.253.689/0001-98, Registro Sindical Processo nº 46010.001519/95, com sede na Rua Antonio Alves de Toledo, 886, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14701-110 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3254-1700



09/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu**, CNPJ nº 45.525.920/0001-61, Carta Sindical Processo MTIC nº 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso nº 309, Centro, Botucatu-SP, CEP 18601-600 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 19/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ nº 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC nº 3.820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves nº 774, Centro, Bragança Paulista - SP, CEP 12900-480 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ nº 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC nº 5.032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-041 e Assembleia Geral realizada em sua sede nos períodos de 28 a 29/09/2017 e 03 a 07/08/2015; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região**, CNPJ nº 02.592.586/0001-56, Registro Sindical Processo nº 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba-SP, CEP 11660-280 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 21/08/2015; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical Processo MTIC nº 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro**, CNPJ nº 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIC nº 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro-SP, CEP 12710-000 e Assembleia Geral realizada no período de 30 a 31/08/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena**, CNPJ 64.615.404/0001-72, Registro Sindical Processo nº 24000.005800/91, com sede na Rua Dom Pedro, 174, Centro, Dracena-SP, CEP 179000-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada 26/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical Processo MTb nº 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1128 - Centro, Fernandópolis-SP, CEP 15600-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 20/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP, CEP 14400-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344, Centro, Garça-SP, CEP 17400-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ nº 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo nº 24000.000826/92, com sede na Rua

Manoel

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Vigário Martiniano nº 30, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12501-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836, Centro, Itapetininga - SP, CEP 18200-180 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 08/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olívia Marques nº 257, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-100 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ nº 67.171.710/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 29, Centro, Itapira-SP, CEP 13974-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ nº 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo nº 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de Abril nº 213, Centro, Itu-SP, CEP 13300-210 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45, Centro, Ituverava-SP, CEP 14500-000 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na São Sebastião, 694, Centro, Jaboticabal-SP, CEP 14870-720 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 24/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacaré**, CNPJ nº 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS nº 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone nº 272, Jd. Leonidia, Jacaré-SP, CEP 12300-130 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, nº 2669, Centro, Jales-SP, CEP 15700-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ nº 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens nº 281, Centro, Jaú-SP, CEP 17201-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá**, CNPJ nº 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo nº 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, Centro, Jundiá-SP, CEP 13201-340 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 03/07/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, CNPJ nº 56.977.002/0001-90, Registro Sindical Processo nº 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Pateo nº 32, Centro, Limeira - SP, CEP 13484-044 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**,

CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical processo MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422, Centro, Lins-SP, CEP 16400-185 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 07/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Lorena***, CNPJ nº 60.130.044/0001-68, Registro Sindical Processo nº 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz nº 44/46, Centro, Lorena-SP, CEP 12607-030 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 05/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília***, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical Processo DNT 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140, Centro, Marília-SP, CEP 17500-240 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 25/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão***, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602, Centro, Matão-SP, CEP 15990-185 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 01/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes***, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu***, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, Registro Sindical processo nº 35792.016513/92, com sede na Prof. Antonio Theodoro Lang, 82, Centro, Mogi Guaçu-SP, CEP 13840-009 e Assembleia Geral realizada em sua sede campo no dia 31/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos***, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical Processo nº 24440.012553/87, com sede na Antonio Carlos Mori, 46, Centro, Ourinhos-SP, CEP 19900-080 e Assembleia Geral Itinerante realizada no em 29/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba***, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 636, Centro, Piracicaba-SP, CEP 13400-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga*** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradadas, 511 - Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada no dia 05/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente***, CNPJ nº 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC nº 159.719/58, com sede na Rua Casemiro Dias nº 70, Vila Ocidental, Presidente Prudente -SP, CEP 19015-250 e Assembleia Geral Itinerante realizada no dia 09/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau***, CNPJ nº 57.327.397/0001-48, Registro Sindical Processo 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra nº 30, Centro, Presidente Venceslau-SP, CEP 19400-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 02/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro***, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda nº 35, Centro, Registro - SP - CEP 11900-000 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto***, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua

General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000 e Assembleia Geral Itinerante realizada entre 11 a 20/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro***, CNPJ nº 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTb nº 305.591/75 e processo nº 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco nº 1619, Centro, Rio Claro -SP, CEP 13500-181 e Assembleia Geral realizada no dia 30/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D'Oeste e Região***, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste-SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes no dia 14/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos***, CNPJ nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071 e Assembleia Geral realizada no dia 06/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região***, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522, Centro, São Carlos-SP, CEP 13560-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/07/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista***, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Professor Hugo Sarmento nº 206, Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13870-030 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto***, CNPJ nº 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC nº 9.037/41, com sede na Rua Lino José de Seixas, 395, Jd. Seixas, São José do Rio Preto/SP, CEP 15061-060 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos***, CNPJ nº 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo nº 10.307/41 e Processo nº 46000.011478/03-17, com sede na Rua Doutor Mario Galvão nº 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP, CEP 12209-400 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo***, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, 549, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/05/2017; CNPJ nº 10.474.303./0001-28, Carta Sindical - Processo nº 46219.060036/2008-53; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba***, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-020 e Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia***, CNPJ nº 05.501.632/0001-52, Registro Sindical Processo nº 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga nº 532, Centro, Sumaré-SP, CEP 13170-026 e Assembleia Geral Itinerante realizada no período de 12 a 14/06/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté***, CNPJ nº 72.299.274/0001-34, Carta Sindical Processo MITC nº 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho nº 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP, CEP 12080-580 e Assembleia Geral Itinerante realizada 26/05/2017; ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã***, CNPJ nº 72.557.473/0001-

03, Carta Sindical Processo nº 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã-SP, CEP 17601-130 e Assembleia Geral Itinerante realizada em 17/05/2017; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical Processo MTb nº 24440.04422/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081, Centro, Votuporanga-SP - CEP 15505-165 e Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2017, todos filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438 no CPF/MF sob o nº 084.421.378-07, tendo realizado Assembleia Geral no dia 29/04/2017, no Clube do Sindicato do Comércio de São José do Rio Preto, localizado na Rua Joaquim de Souza Barbeiro, 241 - Cidade Universitária, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral em 26/06/2017, neste ato representada pelo Presidente do Conselho do Comércio Varejista, **Sr. Roberto Arutim**, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.148.518-68 e pelo Presidente do Conselho do Comércio Atacadista, **Sr. Reinaldo Mastellaro**, inscrito no CPF/MF sob nº 322.181.688-04, assistidos pelos advogados, **Dr. Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.005-78 e **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de SETEMBRO de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **1,73 %** (um vírgula setenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de SETEMBRO de 2016.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de AGOSTO de 2017, um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em até duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) juntamente com os salários dos meses de competência de MAIO e JUNHO de 2018.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais dos meses de SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018, inclusive do 13º salário e férias, poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17".

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0173
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0158
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0144
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0129
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0115
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0101
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0086
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0072
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0057
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0043
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0029
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0014
A PARTIR DE 16.08.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISOS SALARIAIS" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS".

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - PISOS SALARIAIS - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/17, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral

- a)** empregados em geral..... R\$ 1.345,00
(um mil trezentos e quarenta e cinco reais)
- b)** operador de caixa..... R\$ 1.445,00
(um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
- c)** faxineiro e copeiro..... R\$ 1.186,00
(um mil cento e oitenta e seis reais)
- d)** office boy e empacotador..... R\$ 987,00
(novecentos e oitenta e sete reais)
- e)** garantia do comissionista..... R\$ 1.578,00
(um mil quinhentos e setenta e oito reais)

II - Feirantes e ambulantes

Empregados em geral..... R\$ 1.345,00
(um mil trezentos e quarenta e cinco reais)

III - Micro Empreendedor Individual - MEI

- a)** piso salarial de ingresso..... R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais)

b) empregados em geral.....R\$1.236,00
(um mil duzentos e trinta e seis reais)

5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta cláusula, considera-se a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS:

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.158,00
(um mil cento e cinquenta e oito reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.291,00
(um mil duzentos e noventa e um reais);

c) operador de caixa.....R\$ 1.389,00
(um mil trezentos e oitenta e nove reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.136,00
(um mil cento e trinta e seis reais);

e) office boy e empacotador.....R\$ 987,00
(novecentos e oitenta e sete reais);



f) garantia do comissionista..... R\$ 1.517,00
(um mil quinhentos e dezessete reais);

II - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.236,00
(um mil duzentos e trinta e seis reais);

c) operador de caixa.....R\$ 1.344,00
(um mil trezentos e quarenta e quatro reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.105,00
(um mil cento e cinco reais);

e) office boy e empacotador.....R\$ 987,00
(novecentos e oitenta e sete reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.445,00
(um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.158,00
(um mil cento e cinquenta e oito reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.291,00
(um mil duzentos e noventa e um reais);

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 1.099,00
(um mil e noventa e nove reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.236,00
(um mil duzentos e trinta e seis reais);

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", com aplicação retroativa a 1º de SETEMBRO de 2017, data-base da categoria profissional.

Parágrafo 8º - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer contida na alínea "f" da cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO". No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10º - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**.

Parágrafo 11 - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula.

Parágrafo 12 - Na hipótese de rescisões, eventuais diferenças no pagamento das verbas em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único - Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada nos termos previstos na cláusula nominada "ACORDOS COLETIVOS".

8ª - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a partir de 1º de SETEMBRO de 2017, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará este isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

9ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA PURO - O acréscimo salarial das horas extras em se tratando de comissionista puro será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se como referência o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentas e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II - Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista.

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO - O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei n.º 605/49.

12 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMMISSIONISTAS - O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas nominadas, "PISOS SALARIAIS", "GARANTIA DO COMMISSIONISTA" "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/16 ATÉ 31 DE AGOSTO/17".

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

15 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59, da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2º - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 3º A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos **DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, exceto nos meses em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS, ou ainda, na rede bancária, através de ficha de compensação (boleto), no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.



Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 10 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

17 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SP - FECOMERCIO SP	VALOR
FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
ATÉ 360 MIL	R\$ 392,00
ACIMA DE 360 MIL ATÉ 3,6 MILHÕES,	R\$ 784,00
ACIMA DE 3,6 MILHÕES,	R\$ 1.654,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 191,00
MEI	ISENTO

OBS: Para identificar o valor que deverá ser pago, considerar os valores de faturamento bruto do exercício anterior.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela FECOMERCIO SP, do qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo será acrescida multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, sejam matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

18 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

20 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

22 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no *caput* desta cláusula.

24 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciante em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

26 - DIA DO COMERCIÁRIO - Pelo Dia do Comerciante - 30 de OUTUBRO - será concedido ao comerciante que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de OUTUBRO de 2017, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - O abono previsto no *caput* deste artigo fica garantido aos empregados em gozo de e às empregadas em gozo de licença maternidade.

27 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e/ou macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) - As empresas concederão no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL" e "REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas poderão contratar seguro de vida, facultativamente, ficando dispensadas da concessão do benefício previsto no *caput* desta cláusula. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

a) relativas ao empregado titular

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e

Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

b) relativas à família do empregado titular

Cônjuge - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

Filhos - Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos - Ocorrendo o nascimento de filho de empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental;

Cesta Natalidade - Em caso de nascimento de filho(a) da funcionária(o), a(o) mesma(o) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

c) relativas à empresa empregadora

Reembolso à empresa por rescisão trabalhista do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

Parágrafo 2º - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

Parágrafo 3º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

Parágrafo 4º - Os trabalhadores afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro informando o motivo do afastamento.

Parágrafo 5º - A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada.

Parágrafo 6º - As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado.

38 - CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - O trabalho em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art. 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades, bem como o disposto no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados consoante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 3º - Nos domingos e feriados, o disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

39 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a partir de 01 de SETEMBRO de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS".

40 - ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

41 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da Lei 13.467/17 e na Portaria MTE 373/11, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,

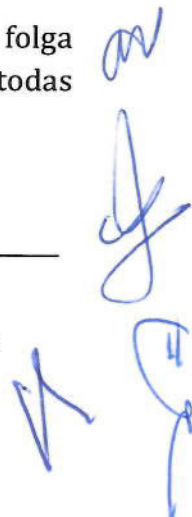
IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

42 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

43 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente Convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverá ser submetida, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

44 - TRABALHO EM FERIADOS - Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante da relação anexa ao Decreto nº 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis n.º 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07, respeitada ainda a legislação municipal e as seguintes condições:

- a) as empresas deverão encaminhar requerimento à FECOMERCIO SP que, após análise conjunta com a FECOMERCIÁRIOS e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho;
- b) apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto 27.048/49.
- d) Na hipótese da concessão de descanso compensatório, o dia deverá ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, devendo ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;
- e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- f) pagamento do vale transporte;



g) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

I - para os empregados que se ativam em jornada de até 06 (seis) horas - R\$ 31,00 (trinta e um reais);

II - para os empregados que se ativam em jornada acima de 06 (seis) horas - R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

h) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

i) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

j) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

k) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

Parágrafo 2º - Nos feriados eleitorais, observar-se-á a jornada máxima de 06 (seis) horas, obrigando-se as empresas a facilitar aos empregados o cumprimento da obrigação eleitoral.

45 - TERMO DE ADESÃO - Outros sindicatos patronais do comércio sediados no Estado de São Paulo poderão ADERIR à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula nominada "TRABALHO EM FERIADOS", através de simples manifestação dirigida, exclusivamente, à FECOMERCIO SP.

Parágrafo 1º - Os sindicatos específicos (atacadistas e varejistas) poderão aderir à norma na sua integralidade.

Parágrafo 2º - Na manifestação de que trata o *caput* desta cláusula o sindicato dirá, expressamente, o seguinte:

a) se deseja ou não aderir aos termos da cláusula nominada "CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS";

b) especificar os MUNICÍPIOS DE SUA BASE aos quais se aplicará o disposto nesta norma.

46 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de SETEMBRO de 2017 até 31 de AGOSTO de 2018.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 24 de JANEIRO de 2018.

Pela **FECOMERCIÁRIOS E DEMAIS
SINDICATOS PROFISSIONAIS
CONVENENTES**


LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24

Pela **FECOMERCIO SP**


ROBERTO ARUTIM

Presidente

Conselho do Comércio Varejista

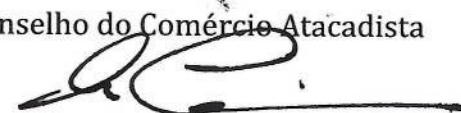

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA

OAB/SP nº 292.438


REINALDO MASTELLARO

Presidente

Conselho do Comércio Atacadista


DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

TERMO DE ADESÃO I

(CONVENÇÃO COLETIVA DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR)

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o ***Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 – Sala 2, Brooklin Paulista/SP – CEP 04602-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 329.302/76, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Cj. 42 Centro/SP – CEP01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº 605 – 23º andar – cj.2,312 Centro/SP – CEP01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP – CEP01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59 – 3B -3º andar, Centro/SP – CEP 01011-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo*** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 25.557/40, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º and.- cj.26, Vila Buarque/SP – CEP01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº 66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 71 – Tatuapé/SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2017; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – 4º andar, Higienópolis/SP –

1

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3254-1700

CEP01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 95 – 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP – CEP01326-010– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, n.º 79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360/54, com sede na Rua da Mooca, n.º 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 – Centro/SP – CEP01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 – Cj.31, Sé/SP – CEP01006-000– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 – Caixa Postal 130, Centro/SP – CEP14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2017, representando os municípios de: *Dourado, Itajobi e Ribeirão Bonito*; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 8552/43, com sede na Rua Boa Morte, n.º __ – Limeira/SP – CEP13480-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2017 representando os municípios de: *Engenheiro Coelho*; **Sindicato do Comércio Varejista de Palmital** – CNPJ n.º 53.594.669/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 17.711/45, com sede na Rua Francisco Severino da Costa, n.º 299 – Palmital/SP – CEP19970-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2017 representando os municípios de *Cândido Mota e Palmital*, conforme procurações anexas, vêm **ADERIR à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 24/01/2018 entre a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS e outros**, neste ato representados por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 292.438 e no CPF/MF sob o n.º 084.421.378-07 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho do Comércio Varejista, **Sr. Roberto Arutim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 979.148.518-68 e pelo Presidente do Conselho do Comércio Atacadista, **Sr. Reinaldo Mastellaro**, inscrito no CPF/MF sob n.º 322.181.688-04, assistidos pelos advogados, **Dr. Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.005-78; **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, conforme procuração anexa, à EXCEÇÃO da Cláusula 38 - **Calendário do Comércio em Datas Especiais**, e da Cláusula 17 - **"CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS"** -, que,

por ser aplicável, especificamente, no âmbito das representações patronais aderentes, impõe redação distinta, observadas as seguintes condições:

17 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -

Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$ 0,01 ATÉ R\$ 300,00	R\$ 653,00
DE R\$ 300,01 ATÉ R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
DE R\$ 600,01 ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.162,00
ACIMA DE R\$ 1.000,00	R\$ 1.423,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 395,00
DE R\$ 5.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 470,00
DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	R\$ 550,00
ACIMA DE R\$ 50.000,01	R\$ 635,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 36.000,00	R\$ 530,00
DE R\$ 36.000,01 ATÉ R\$ 58.000,00	R\$ 870,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00	R\$ 975,00
DE R\$ 65.000,01 ATÉ R\$550.000,00	R\$ 1.180,00
ACIMA DE R\$550.000,01	R\$ 2.500,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 330,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 660,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.320,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 380,00
DE R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 495,00
DE R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
DE R\$ 80.000,01 ATÉ 300.000,00	R\$ 1.350,00
ACIMA DE R\$ 300.000,00	R\$ 1.522,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 500,15
DE R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 699,73
DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 900,50
DE R\$ 30.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 1.501,63
ACIMA DE R\$ 50.000,01	R\$ 1.961,39

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 36.000,00	R\$ 1.008,00
DE R\$ 36.000,01 ATÉ 58.000,00	R\$ 1.615,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00	R\$ 1.794,00
ACIMA DE R\$ 65.000,00	R\$ 2.198,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
NÚMERO DE EMPREGADOS	
DE 00 ATÉ 09	R\$ 606,00
DE 10 ATÉ 25	R\$ 1.208,00
DE 26 ATÉ 40	R\$ 1.813,00
ACIMA DE 40	R\$ 2.412,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
DE R\$ 0,01 ATÉ R\$ 36.000,00		R\$ 585,00
DE R\$ 36.000,00 ATÉ R\$ 58.000,00		R\$ 940,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00		R\$ 1.040,00
ACIMA DE 65.000,01		R\$ 1.280,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAL E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
	R\$ 704,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 337,63
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 672,96
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.420,32

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	VALOR
ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 1.400,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 680,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM EMPREGADO	R\$ 210,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) SEM EMPREGADO	ISENTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	VALOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 169,00
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 337,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 672,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.438,00
AUTÔNOMOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES SOMENTE INSCRITOS NA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 168,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA	VALOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 90,00
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 280,00
FEIRANTES E AMBULANTES	R\$ 145,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 470,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 835,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL	VALOR
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 392,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 784,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.684,00
INTTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 196,00

Os demais sindicatos subscritores desta norma seguem a tabela da FECOMERCIO, conforme abaixo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
ATÉ 360 MIL	R\$ 392,00
ACIMA DE 360 MIL ATÉ 3,6 MILHÕES,	R\$ 784,00
ACIMA 3,6 MILHÕES,	R\$ 1.654,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 191,00
MEI	ISENTO

OBS: Para identificar o valor que deverá ser pago, considerar os valores de faturamento bruto do exercício anterior.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

São Paulo, 05 de FEVEREIRO de 2018.

Pela **FECOMERCIÁRIOS E DEMAIS
SINDICATOS PROFISSIONAIS
CONVENENTES**

LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA

OAB/SP nº 292.438

Pela **FECOMERCIO SP**

ROBERTO ARUTIM

Presidente

Conselho do Comércio Varejista

REINALDO MASTELLARO

Presidente

Conselho do Comércio Atacadista

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

TERMO DE ADESÃO II

(CONVENÇÃO COLETIVA DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR)

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 – Sala 2, Brooklin Paulista/SP – CEP 04602-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 329.302/76, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Cj. 42 Centro/SP – CEP01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº 605 – 23º andar – cj.2,312 Centro/SP – CEP01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP – CEP01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59 – 3B -3º andar, Centro/SP – CEP 01011-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 25.557/40, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º and.- cj.26, Vila Buarque/SP – CEP01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº 66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 – 7º andar – Conjunto 71 – Tatuapé/SP – CEP – 03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/08/2017;

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP – CEP01326-010– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360/54, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – Centro/SP – CEP01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua Senador Feijó, nº 40 – Cj.31, Sé/SP – CEP01006-000– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, nº 798 – Vila São Paulo/SP – CEP16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2017 representando os municípios de: **São Paulo*: Araçatuba, Auriflama, Guaraçaí, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Magda, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Santo Antônio Do Aracanguá, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba;* **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º 217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 – Vila Pompéia/SP – CEP13050-440 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/11/2017, representando o municípios de *Campinas*; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ n.º 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical – Processo n.º 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber/SP – CEP13202-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/12/2017 representando o município de *Jundiaí*; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto**– CNPJ n.º 45.125.846/0001-96 e Registro Sindical – Processo n.º 324.360, com sede na Rua Santo Inácio de Loyola, nº 394 – Vila Anchieta/ São José do Rio Preto/SP – CEP 15050-140 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2017, neste ato representados pelos advogados, **Dr. Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Dr.**

Fernando Marçal Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, conforme procurações anexas, vêm **ADERIR à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 24/01/2018 entre a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS** e outros, neste ato representados por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438 e no CPF/MF sob o nº 084.421.378-07 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho do Comércio Varejista, **Sr. Roberto Arutim**, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.148.518-68 e pelo Presidente do Conselho do Comércio Atacadista, **Sr. Reinaldo Mastellaro**, inscrito no CPF/MF sob nº 322.181.688-04, assistidos pelos advogados, **Dr. Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.005-78; **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 conforme procuração anexa, INCLUSIVE aos termos da Cláusula 38 - "**Calendário do Comércio em Datas Especiais**", e à exceção da Cláusula 17 - "**CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**" - , que, por ser aplicável, especificamente, no âmbito das representações patronais aderentes, impõe redação distinta, observadas as seguintes condições:

17 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$ 0,01 ATÉ R\$ 300,00	R\$ 653,00
DE R\$ 300,01 ATÉ R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
DE R\$ 600,01 ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.162,00
ACIMA DE R\$ 1.000,00	R\$ 1.423,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 5.000,00	R\$ 395,00
DE R\$ 5.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 470,00
DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	R\$ 550,00
ACIMA DE R\$ 50.000,01	R\$ 635,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 36.000,00	R\$ 530,00
DE R\$ 36.000,01 ATÉ R\$ 58.000,00	R\$ 870,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00	R\$ 975,00
DE R\$ 65.000,01 ATÉ R\$550.000,00	R\$ 1.180,00
ACIMA DE R\$550.000,01	R\$ 2.500,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 330,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 660,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.320,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 380,00
DE R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 495,00
DE R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
DE R\$ 80.000,01 ATÉ 300.000,00	R\$ 1.350,00
ACIMA DE R\$ 300.000,00	R\$ 1.522,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 10.000,00	R\$ 500,15
DE R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 20.000,00	R\$ 699,73
DE R\$ 20.000,01 ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 900,50
DE R\$ 30.000,01 ATÉ 50.000,00	R\$ 1.501,63
ACIMA DE R\$ 50.000,01	R\$ 1.961,39

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$0,01 ATÉ 36.000,00	R\$ 1.008,00
DE R\$ 36.000,01 ATÉ 58.000,00	R\$ 1.615,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00	R\$ 1.794,00
ACIMA DE R\$ 65.000,00	R\$ 2.198,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
NÚMERO DE EMPREGADOS	
DE 00 ATÉ 09	R\$ 606,00
DE 10 ATÉ 25	R\$ 1.208,00
DE 26 ATÉ 40	R\$ 1.813,00
ACIMA DE 40	R\$ 2.412,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	
DE R\$ 0,01 ATÉ R\$ 36.000,00	R\$ 585,00
DE R\$ 36.000,00 ATÉ R\$ 58.000,00	R\$ 940,00
DE R\$ 58.000,01 ATÉ R\$ 65.000,00	R\$ 1.040,00
ACIMA DE 65.000,01	R\$ 1.280,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
	R\$ 704,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 337,63
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 672,96
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.420,32

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA	VALOR
ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 950,00
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 1.400,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 420,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 680,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) COM EMPREGADO	R\$ 210,00
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) SEM EMPREGADO	ISENTO

Os demais sindicatos subscritores desta norma seguem a tabela da FECOMERCIO, conforme abaixo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
ATÉ 360 MIL	R\$ 392,00
ACIMA DE 360 MIL ATÉ 3,6 MILHÕES,	R\$ 784,00
ACIMA 3,6 MILHÕES,	R\$ 1.654,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES	R\$ 191,00
MEI	ISENTO

OBS: Para identificar o valor que deverá ser pago, considerar os valores de faturamento bruto do exercício anterior.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

São Paulo, 05 de FEVEREIRO de 2018.

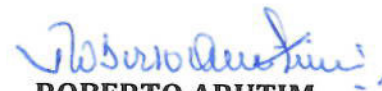
Pela **FECOMERCIÁRIOS E DEMAIS
SINDICATOS PROFISSIONAIS
CONVENENTES**


LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24

Pela **FECOMERCIO SP**


ROBERTO ARUTIM

Presidente

Conselho do Comércio Varejista


REINALDO MASTELLARO

Presidente

Conselho do Comércio Atacadista


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA

OAB/SP nº 292.438


DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368